



LEI COMPLEMENTAR Nº 038 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera a Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 1998 (Código Tributário do Municipal).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 1998 (Código Tributário Municipal) passa a vigorar com as alterações seguintes:

.....
.....

“Art. 242 O imposto será pago até 15 (quinze) dias após a realização do ato ou da lavratura do instrumento, público ou particular, que configurar a obrigação de pagá-lo, exceto nos seguintes casos: (NR)

.....
.....

Art. 245

III - de R\$ 500,00 (quinhentos reais) na ocorrência de omissão ou inexactidão de declaração, sem ficar caracterizada a intenção fraudulenta; (NR)

§ 1º Se o ato a que se refere o inciso I deste artigo estiver incluído nos casos de imunidade, não incidência, isenção ou suspensão do imposto, sem o prévio reconhecimento do beneficiário, aplicar-se-á ao infrator multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais). (NR)

.....
.....

Art. 248 Os servidores da Justiça que deixarem de dar vista dos autos aos representantes judiciais do Município nos casos previstos em lei e os escrivães que



deixarem de remeter processos para inscrição na repartição competente, ficarão sujeitos à multa correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais). (NR)

Art. 249 A imposição de penalidade, acréscimos moratórios e atualização monetária será feita pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Receita, Tributação e Desenvolvimento Econômico. (NR)

.....

.....

Art. 252 Os oficiais públicos que lavrarem instrumento translativo de bens ou direito sobre imóveis, de que resulte obrigação de pagar o imposto, deverão comunicar os atos realizados à Municipalidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 1o Revogado.

§ 2o Revogado.

.....

.....”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 27 de dezembro de 2016.

FRANCIANE MOTTA

Prefeita